PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.391, DE 27 DE AGÔSTO DE 1979

Autoriza o Executivo a contrair e/ou garantir empréstimo com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar e garantir até o limite de 16.662,39426UPC, equivalentes nesta data a Cr$ 6.500.000,00(seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos,corrigíveis monetáriamente, a serem amortizados em prazo não superior a 20 anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município dentro do PLANHAP - Plano Nacional de Habitação Popular;

b) Garantir os empréstimos concedidos pelo BNH e entidades da administração indireta, inclusive COHABs e CECAP, destinados à implantação dos empreendimentos habitacionais supra referidos na alínea "a" ou à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários que beneficiem os mesmos.

= continua as fls. 2 =

ARTIGO 2º - Para garantir o pagamento do principal,correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata a alínea "a" e "b" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades - de econômia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos e fundos que os substituirem, poderes estes que, nos empréstimos de que trata a alínea "b" do artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

Parágrafo único - O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º, o BNH ou CEESP, promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 3º - Fica, finalmente, O Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos óra autorizados;

II. Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, inclusive nos relativos ao Orçamento Plurianual de Investimentos, as dotações que se façam

= continua as fls. 3 =

necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III. Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de agôsto de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27/agôsto/1.979.=.

José Thomé
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 136 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 27.08.79

Benjamin Spósito
Secretário